



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Institui normas complementares acerca da interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida a docentes da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 326, parágrafo único do Regimento Geral da UFU, e pelo art. 68 do Regimento Interno da FACOM, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares acerca da interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) concedida a docentes lotados na Faculdade;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.068848/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, na forma do anexo, normas complementares acerca da interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) concedida a docentes da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI
Presidente do Conselho da Faculdade de Computação



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cunha Escarpinati, Presidente**, em 22/10/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5810597** e o código CRC **99D590D4**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO 2024

Art. 1º A Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) concedida aos docentes da Faculdade de Computação (FACOM) poderá ser interrompida desde que observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 2º A cada período de 12 (doze) meses decorridos do início de cada afastamento, o Conselho da Faculdade de Computação (CONFACOM) deverá deliberar sobre a interrupção da LIP em andamento.

§ 1º A Diretoria da FACOM, em conjunto com as coordenações de curso, analisará a possibilidade de interrupção da LIP levando em consideração os seguintes critérios:

I - a demanda de serviços da FACOM, incluindo as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

II - o impacto da ausência do docente sobre a qualidade do serviço público prestado pela unidade;

III - a eventual contratação ou não de substitutos para as atividades do docente licenciado durante o período de avaliação;

IV - o atendimento ao interesse público, priorizando o bom funcionamento da unidade.

§ 2º No caso da deliberação pela interrupção da LIP, a licença será interrompida em no máximo 60 (sessenta) dias da data da deliberação no CONFACOM.

§ 3º O docente deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da LIP.

Art. 3º A Diretoria da FACOM poderá solicitar informações adicionais e justificativas ao docente, quando necessário, para embasar a decisão sobre a interrupção da LIP.

Art. 4º Casos omissos ou situações não previstas nesta resolução serão analisados pelo CONFACOM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as licenças vigentes e anteriores a esta Resolução.